



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 27 DE JULHO DE 2021

Página | 1



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE ARARA/PB

PODER EXECUTIVO

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ARARA/PB

ANTONIO MARCOS VENANCIO DE ALCÂNTARA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ EVANDRO ALVES DA TRINDADE
CONSULTOR JURÍDICO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

EDNALDO FERNANDES DE ALMEIDA
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL Nº 001 DE 27 DE JULHO DE 2021.

**EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO Nº 001/2021 PARA
IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO
EM FAMÍLIA ACOLHEDORA.**

1- JUSTIFICATIVA:

A Prefeitura Municipal de Arara, Estado da Paraíba, através da Secretaria de Ação Social, em cumprimento aos ditames da Lei Municipal nº 103/2018, no tocante à necessidade de proteção das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, vem tornar público o processo de inscrição e seleção de famílias para formação de cadastro reserva, para implantação do serviço de

acolhimento, modalidade Família Acolhedora.

2 – OBJETO:

Selecionar nos termos do presente edital, famílias do município de Arara, interessadas em participar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, destinada a formação de cadastro reserva para o acolhimento de crianças e/ou adolescentes de ambos os sexos, afastadas do convívio familiar por determinação judicial em virtude de situação de risco pessoal e social, sob medida protetiva, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/90).

3 – FAMÍLIA ACOLHEDORA:

É um serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes afastados da família de origem, mediante medida protetiva, em residência de famílias acolhedoras.

4 – DA INSCRIÇÃO:

O período de inscrição ocorrerá das 08h00 do dia 02 de agosto de 2021 até às 12h00 do dia 30 de setembro de 2021, presencialmente na Secretaria de Ação Social do Município de Arara, localizada na Rua Joaquim Cândido do Nascimento, s/n (ao lado do CRAS) – e-mail: semasararapb@gmail.com WhatsApp:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 27 DE JULHO DE 2021

Página | 2

(83) 98730-0964 e 98697- 2258, de segunda à sexta das 08h às 12h, onde serão entregues, além da ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada, também as cópias dos documentos exigidos no item 4.11 deste edital.

A família interessada deve preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

4.1 - O responsável ser maior de 21 anos, sem restrição quanto ao sexo e estado civil;

4.2 - Obter a concordância de todos os membros da família, independente da idade;

4.3 - Ter disponibilidade de tempo, demonstrar interesse em oferecer proteção e afeto as crianças e adolescentes acolhidos(a);

4.4 - Ser residente no município de Arara há mais de 12 meses, comprovados através de declaração firmada de próprio punho pelo inscrito;

4.5 - O responsável também deve demonstrar idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental e que esteja interessado(a) em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, zelando pelo bem-estar daquelas;

4.6 - Não apresentar problemas psiquiátricos ou de dependência de substâncias psicoativas;

4.7 - Possuir disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do serviço;

4.8 - Não manifestar interesse por adoção da criança e do adolescente participante do Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras; (Declaração constante no anexo I)

4.9 - Não estar inscrita no Cadastro Nacional de Adoção; (Declaração emitida pelo órgão competente)

4.10 - Apresentar parecer psicossocial favorável, expedido pela equipe interdisciplinar do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, elaborado a partir de instrumentais técnicos operativos, conforme disposto em protocolo próprio aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

4.11 - Documentação necessária:

I – Pedido de inscrição para ser inserido no Serviço de Acolhimento em família acolhedora assinado pelo responsável da família requerente (Ficha de Cadastro no anexo I);

II – Se forem casados, apresentar certidão de casamento;

III – Atestado médico comprovando saúde física e mental do responsável;

IV – Certidão negativa de antecedentes criminais de todos os membros da família maiores de 18 anos da Justiça Federal, Estadual e Eleitoral;

V – Comprovante de residência (conta de luz ou água) podendo ser substituída por declaração de residência firmada de próprio punho;

VI – Cópias do RG e CPF do requerente;



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 27 DE JULHO DE 2021

Página | 3

VII – Título de Eleitor do domicílio eleitoral do município de Arara;

VIII – Declaração de que pelo menos um membro da família exerce atividade remunerada.

5 – DAS RESPONSABILIDADES:

5.1 - Caberá à Prefeitura Municipal de Arara por meio da Secretaria Municipal de Ação Social – SMAS:

5.1.1 - Realizar o processo de inscrição e seleção das famílias interessadas para formação de cadastro reserva.

5.1.2 - Realizar o acompanhamento das crianças e dos adolescentes:

a) Preparar e acompanhar as crianças e os adolescentes no processo de transferência para a moradia da família acolhedora, como também, quando necessário, a transferência da criança/adolescente da família acolhedora para outro serviço de acolhimento, o que deverá ser feito em conjunto com os profissionais do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS;

b) Acompanhar as crianças e os adolescentes durante o período em que residirão com as famílias acolhedoras;

c) Preparar as crianças e os adolescentes para o retorno às famílias de origem ou família substituta;

d) Acompanhar as crianças e os adolescentes no retorno às famílias de origem ou família substituta durante o período de readaptação, conforme estabelece as Orientações Técnicas definidas pela Secretaria de Ação Social.

5.1.3 - Realizar o acompanhamento das famílias acolhedoras:

a) Capacitar às famílias/indivíduos selecionados, para receberem a criança ou o adolescente que ficará sob guarda;

b) Acompanhar as famílias/indivíduos acolhedores por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares regulares, que identifiquem eventuais alterações na dinâmica familiar a partir da guarda; possíveis conflitos e suas resoluções; condições de moradia e situação emocional das crianças, etc;

c) Preparar as famílias/indivíduos acolhedores para o desligamento da criança e/ou do adolescente.

5.1.4 - Acompanhamento das famílias de origem:

a) Conhecer a história das famílias por meio de relatórios e reuniões com os técnicos do Ministério Público e/ou Conselho Tutelar e as instituições de acolhimento, identificando os motivos que levaram ao acolhimento, construindo um plano de ação para o retorno da criança e do adolescente ao seio familiar;

b) Acompanhar e trabalhar as famílias por meio de procedimentos técnicos e visitas domiciliares, desenvolvendo as diferentes capacidades dos seus integrantes, propiciando ganhos de autonomia e melhoria sustentável da qualidade de vida;

c) Inserir as famílias, conforme o caso, em programas da rede de proteção e inclusão social da SMAS, das demais Secretarias afins e em recursos da comunidade;

d) Preparar as famílias para o retorno das suas crianças e dos adolescentes ao seio familiar;

e) Acompanhar a família de origem a partir do retorno das crianças ou dos adolescentes, durante o período necessário a readaptação.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 27 DE JULHO DE 2021

Página | 4

5.1.5 - Repassar para a Família Acolhedora o subsídio financeiro para suprir as necessidades básicas dos acolhidos, o valor mensal de 01 (um) salário mínimo, com retenção do ISS, durante todo o período em que perdurar o acolhimento.

§ 1º - A dotação orçamentária destinada ao financiamento do presente serviços serão alocados no Fundo Municipal de Assistência Social e/ou do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, considerando as condições de aplicação dos recursos dos fundos dispostos nos artigos 15º e 16º da Resolução nº 137/2010 do CONANDA e Plano de Ação e Aplicação do CMDCA/FMDCA.

5.2 - Caberá a Família Acolhedora:

a) Executar o serviço de acolhimento em sua residência conforme o estabelecido na legislação vigente.

Compete também à família acolhedora:

5.2.1 - Todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se à prestação de assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos no artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

5.2.2 - Participar do processo de acompanhamento e capacitação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora ofertado pelo CRAS;

5.2.3 - Prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido à equipe técnica do CRAS;

5.2.4 - Contribuir na preparação da criança ou adolescente para retorno à família de origem, ou extensa, e na impossibilidade, a colocação em família substituta, sempre sob orientação da equipe técnica do CRAS.

6 – DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS PREVISTOS NESSE EDITAL:

O início dos trabalhos previstos nesse edital está condicionado à seleção das famílias acolhedoras, bem como do surgimento das demandas para acolhimento, que terá sua execução, conforme previsto no regulamento a ser expedido pela Secretaria Municipal de Ação Social.

Os valores previstos no subitem 5.1.5 somente serão repassados 30 (trinta) dias após encaminhamento de crianças/adolescentes para acolhimento em família selecionada e capacitada, respeitando-se as datas previstas em instrumento jurídico específico para estabelecimento da parceria.

7 – DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO:

A seleção será realizada pela equipe técnica do CRAS no prazo de 30 dias após o encerramento das inscrições, observadas as seguintes etapas:



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77
Disponível em www.arara.pb.gov.br

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 27 DE JULHO DE 2021

Página | 5

7.1 - Primeira Etapa:

Avaliação Documental: Avaliação dos documentos apresentados pelas famílias, para fins de verificar a procedência, bem como, com os critérios estabelecidos nesse edital. Caso a(s) família(s) participante(s) não apresentem os documentos em consonância com o exigido, será desclassificada.

7.2 - Segunda Etapa:

Avaliação Técnica (psicossocial): Avaliação para verificação se a(s) família(s) inscrita(s) como potencial acolhedora preenchem os requisitos necessários à função.

Nesta etapa a(s) família(s) deverá(ão) passar por um estudo psicossocial, que será realizado através de entrevistas individuais e coletivas, dinâmicas de grupo, visitas domiciliares e outras ferramentas que se fizerem necessárias.

7.3 - Terceira Etapa:

Validação: Encaminhamento da relação de famílias acolhedoras selecionadas, juntamente com a respectiva documentação para validação junto ao Juízo de Direito da Comarca de Solânea.

7.4 - Quarta Etapa:

Publicação no Diário Oficial do Município da relação das famílias selecionadas para formação do cadastro reserva.

§1º - A classificação para uma etapa subsequente é vinculada obrigatoriamente a

classificação na etapa anterior. Válido para todas as etapas. A aprovação em todas as etapas não assegura ao pretendente a habilitação imediata, mas apenas a expectativa de ser habilitado segundo disponibilidade e necessidade do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.

§2º - Não haverá ordem de classificação para as famílias aprovadas. A colocação da criança ou adolescente dependerá do perfil mais adequado de ambos.

§3º - A família acolhedora poderá acolher mais de uma criança ou adolescente, desde que não no mesmo período, salvo grupo de irmãos, conforme avaliação e aprovação da equipe técnica do CRAS, como estabelece a lei pertinente.

Parágrafo único. O chamamento das famílias acolhedoras será vinculado a disponibilidade financeira do Fundo Municipal de Ação Social de Arara.

Arara-PB, 27 de julho de 2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
CNPJ 08.778.755/0001-23

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO FAMÍLIA ACOLHEDORA

Nome: _____
DN: ____/____/____ RG: _____ CPF: _____
Filiação: _____ e _____ .
Telefones: (____) _____ - _____ (____) _____ - _____
Escolaridade: _____
End. Res: _____
Profissão: _____
Renda R\$: _____
Estado Civil: _____
<i>(Caso seja casado(a) ou conviva em união estável)</i>
Nome do Cônjuge: _____
Filiação: _____ e _____
DN: ____/____/____ RG: _____ CPF: _____
Escolaridade: _____
Profissão: _____
Renda R\$: _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
CNPJ 08.778.755/0001-23

Endereço: _____

Situação de Moradia: () Alugada () Própria () Cedida () Outra

Há quanto tempo mora no endereço atual? _____ anos e _____ meses.

Valor do aluguel R\$: _____ Valor da prestação R\$: _____

UBS na qual a família está cadastrada: _____

COMPOSIÇÃO FAMILIAR:

Nomes	Data Nasc.	Escolaridade	Parentesco	Ocupação	Renda mensal R\$

1. Como ficou sabendo do Programa Família Acolhedora?

_____.

2. Quais são os motivos que levam você a cadastrar-se para Família Acolhedora?

_____.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
CNPJ 08.778.755/0001-23

3. Todos os membros da família são de acordo com a sua decisão de ser Família Acolhedora?

() Sim () Não () Não comuniquei.

Por quê? _____

4. Tem na família membro que necessite de cuidados especiais? Quais?

_____.

5. Têm na família pessoas que possuem algum tipo de vício? Qual?

_____.

6. Tem alguma preferência em relação à faixa etária e sexo do possível acolhido? Por quê?

_____.

7. OUTRAS OBSERVAÇÕES ÚTEIS:

_____.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
CNPJ 08.778.755/0001-23

Declaro que estou de acordo com os termos do edital, preencho todos os requisitos constantes nos itens 4.1 a 4.9 e 5.2 do edital de chamamento para família acolhedora nº 01/2021 e assumo a responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas.

Declaro também que:

- a) Tenho a concordância de todos os membros da minha família, independente da idade;
- b) Que pelo menos um membro da família exerce atividade remunerada;
- c) Tenho disponibilidade de tempo, assim como também tenho interesse em oferecer proteção e afeto as crianças e adolescentes acolhidos(a);
- d) Sou residente no município de Arara há mais de 12 meses, comprovados através desta declaração firmada de próprio punho;
- e) Tenho idoneidade moral, boas condições de saúde física e mental;
- f) Nunca tive problemas psiquiátricos ou de dependência de substâncias psicoativas;
- g) Possuo disponibilidade para participar do processo de habilitação e das atividades do serviço;
- h) Não tenho interesse por adoção da criança e/ou adolescente participante do Serviço de Acolhimento em Famílias Acolhedoras;
- i) Não estou inscrito(a) no Cadastro Nacional de Adoção;

Arara-PB, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do(a) inscrito(a)